

OBRIGATORIEDADE MORAL DA VACINAÇÃO: UMA VISÃO A PARTIR DO CONSEQUENCIALISMO COLETIVO

THE MORAL OBLIGATION TO BE VACCINATED: A VIEW FROM COLLECTIVE CONSEQUENTIALISM

BRUNO AISLÃ GONÇALVES DOS SANTOS¹
(UNICENTRO/Brasil)

RESUMO

O objetivo deste artigo é defender que o ato de vacinar é moralmente obrigatório e, como tal, não estaríamos autorizados a deixar de fazê-lo, sob uma perspectiva normativa, qual seja, a do consequencialismo coletivo. Segundo tal visão, uma ação é moralmente correta se, e somente se, todos os indivíduos aptos agem segundo regras de tal forma a trazer os melhores resultados. Assim, o resultado da regra de que devemos nos vacinar apenas trará os melhores resultados se todos os indivíduos aptos agirem de acordo com as regras e recomendações para evitar o maior dano possível à sociedade. Para tentar mostrar a obrigatoriedade do ato de se vacinar, primeiro, explicarei a base normativa que adoto, o já indicado consequencialismo coletivo, procurando mostrar que se o consequencialismo coletivo for verdadeiro, então todos os indivíduos aptos compartilham a obrigação de se vacinar. Em um segundo momento, enfrento uma dificuldade, qual seja, a de que, aparentemente, os indivíduos teriam o direito de rejeitar a vacinação em nome de sua liberdade de escolha. Nesse ponto, pretendo argumentar que ninguém tem o direito de expor terceiros a um dano conhecido sem o consentimento deles e, adicionalmente, que a obrigação compartilhada é mais forte - em termos de razões - do que o pretenso direito a não se vacinar. Por fim, avento a hipótese de como devemos motivar as pessoas a se engajarem a cumprir a obrigação compartilhada de se vacinar e se a coerção para vacinação é plausível. **Palavras-chave:** Vacinação; Obrigação Moral; Consequencialismo Coletivo; Direito Individual.

ABSTRACT

This article argues for a conditional claim: if collective consequentialism is true, then anyone who is apt to be vaccinated has a moral duty to do so. Collective consequentialism tells us that an action is morally right if and only if all apt individuals follow the rules in a way that brings about the best consequences. The rule that everyone must get vaccinated has the best upshot, for it will bring about the best consequences if all apt individuals act accordingly. First, I explain what collective consequentialism is and how the view that all apt individuals should get vaccinated hinges on it. Second, I reply to the objection that such a duty would undermine a person's right to choose not to get vaccinated. I argue that no one has the right to expose others to a possibly harmful outcome. What is more, collective consequentialism says that shared obligations are stronger than alleged

individual rights such as that of deciding not to be vaccinated. Finally, I suggest a hypothesis on how we should motivate people to be engaged in their duty to fulfil the collective obligation to be vaccinated; and whether coercion to be vaccinated is plausible on this view.

Keywords: Vaccination; Moral Obligation; Collective Consequentialism; Individual Rights.

Introdução

Quando falamos de atos morais, é comum que os dividamos entre obrigatórios e permissíveis e, talvez, supererrogatórios. Os primeiros são atos que não podemos deixar de fazer ou aqueles que não deveríamos nunca executar. Os segundos são aqueles que podemos ou não fazer. Já os do terceiro tipo são aqueles que podemos fazer, mas não é errado deixar de fazer e cuja realização envolve um grande sacrifício. Quando falamos em vacinação, qual será o tipo de atos morais de que estamos falando? De outro modo, será o ato de se vacinar moralmente obrigatório? Esse é o problema central deste trabalho. Há de se notar que não é o objetivo específico deste artigo discutir se a vacinação contra a COVID-19 é moralmente obrigatória, apesar de ser impossível afastar o tema da atual pandemia, ainda mais quando estamos discutindo a obrigatoriedade moral de se vacinar.

Para algumas pessoas, o que irei tratar neste artigo pode parecer óbvio, ou que eu esteja a defender nada de filosoficamente substancial. Porém, como penso, temos que oferecer uma justificativa forte para o dever de se vacinar e não apenas lidar com as nossas intuições. Considere que até algum tempo atrás, o ato de se vacinar era tido no Brasil e em várias partes do mundo como algo valorado positivamente pelas pessoas. Hoje, infelizmente, passamos por um dos mais terríveis tempos dos últimos cem anos em questão de pandemias. Obviamente, todos estamos cientes da mazela que nos assola causada pelo coronavírus SARS-COV-2, a famigerada COVID-19. Mas, uma coisa que salta aos olhos nestes tempos, não é somente os casos dessa terrível doença, mas uma ampla disseminação da defesa de que não devemos tomar vacinas, sejam quais forem.²

Em várias partes do mundo, os movimentos antivacinais vêm aumentando³ e, com isso, prejudicando o que penso ser um dever compartilhado, qual seja, manter as pessoas seguras e livres de doenças evitáveis através da vacinação eficaz e segura. Ao que parece, o movimento nas redes sociais de disseminação de informações falsas se ancora em algumas razões para descredibilizar a vacinação, seja contra a COVID-19 seja contra outras doenças.⁴ Mas, o que parece ter conteúdo filosófico sério

nas diversas linhas argumentativas é a defesa do direito individual de escolha de não tomar a vacina. Porém, será que teríamos este direito moral? Em outros termos, temos uma *reivindicação moral razoável* perante a sociedade de não sermos vacinados, caso estejamos aptos a sê-lo? Se não tivermos tal reivindicação moral, as instituições poderiam tornar a vacinação compulsória? Se poderiam, elas estariam justificadas do ponto de vista moral a aplicar punições às pessoas aptas a se vacinarem?

Com a finalidade de abarcar tais pontos, eu defenderei na primeira parte uma espécie de consequencialismo coletivo que aceita uma visão de bem-estar como portador de valor intrínseco. Argumentarei que dada a natureza do problema que a vacinação tenciona sanar, todos os indivíduos aptos compartilham o dever de agir em favor da vacinação, supondo que as vacinas estejam disponíveis, são seguras e eficazes. Argumentarei também contra a posição de que as pessoas têm uma boa justificativa moral para evitar se vacinar. Em seguida, levanto a hipótese de como devemos motivar as pessoas a cumprirem com a obrigação moral de se vacinar. Nesse ponto, argumentarei a favor das campanhas informativas acerca da vacinação e considero a hipótese da coerção para vacinação. Devo concluir que a compulsoriedade/coerção da vacinação deve ser empregada em último caso, sendo preferível o fornecimento de informações fiáveis pelo Estado à sociedade.

Configurando *um tipo de consequencialismo coletivo*

Há vários tipos de teorias consequencialistas, mas, vamos nos concentrar em dois deles: as teorias consequencialistas individuais e as teorias consequencialistas coletivas. Isso posto, temos as seguintes perguntas para cada forma de Consequencialismo: (a) Consequencialismo Individual: O que resultaria de uma ação particular *qualquer* se o indivíduo *I* a executasse? (b) Consequencialismo Coletivo: O que resultaria de um tipo ação *qualquer* se todos os indivíduos aptos a executassem? Como deve estar claro, a primeira forma de consequencialismo define a moralidade de uma ação olhando para as consequências de uma ação particular de um indivíduo particular. Já a segunda forma olha as ações de um conjunto de indivíduos e o que resultaria de tal conjunto.

Ao pensarmos em termos consequencialistas, os dois modelos proveem respostas diferentes para o mesmo problema. Pensemos em um exemplo simples. Imaginemos que há um belo e grande jardim em nosso bairro. Todavia, dadas as dimensões do jardim, sempre somos obrigados a dar a volta nele, o que nos toma tempo. Agora imagine que um de nossos vizinhos esteja atrasado para um importante compromisso e ele decide

atravessar pelo meio do jardim. Nosso vizinho preocupado com o bem-estar causado pelo jardim tenta racionalizar a sua decisão. Bem, pensa ele, se apenas eu atravessar o jardim, não haverá muito dano causado ao jardim e, portanto, não haverá impacto significativo no bem-estar da vizinhança. Com esse pensamento, ele decide que está moralmente justificado a atravessar o jardim e assim o faz, chegando a tempo a seu importante compromisso. Mas, se nosso vizinho apressado pensasse como um consequencialista coletivo, ele deveria evitar atravessar o jardim, mas por quê? A linha de raciocínio do consequencialismo coletivo nos convida a imaginar quais as consequências daquele ato se *todos* os vizinhos o praticassem. As consequências mais óbvias é que se *todos* os vizinhos decidissem por cruzar o jardim, ao invés de circundá-lo, então teríamos muito mais danos. Provavelmente, o jardim se deterioraria e tomaria mais recursos para que ele fosse mantido belo como sempre e tal resultado impactaria no bem-estar da vizinhança, tanto por termos agora um jardim deteriorado como por termos um custo adicional para mantê-lo. Então, o que nosso vizinho apressado deveria fazer? Segundo o consequencialismo coletivo, dar a volta ao jardim ao custo de sua pontualidade.

Antes de passarmos à discussão das outras características do consequencialismo aqui empregado, devemos tratar da métrica que deveríamos assumir para avaliar as consequências das ações como boas ou más. Afinal, as consequências pelas consequências não nos indicam nada de moralmente relevante se não pudermos avaliá-las de alguma maneira. Geralmente, uma concepção de bem-estar é utilizada para tanto. Porém, nós podemos pensar em uma concepção básica de bem-estar sem nos comprometermos com uma concepção extremamente intrincada do conceito. Para fins argumentativos, vamos adotar a concepção hedonista do bem-estar. O Hedonismo é a tese segundo a qual o bem-estar é a presença de estados mentais aprazíveis e a ausência de estados mentais dolorosos.⁵ Assim, podemos supor que essa métrica básica de avaliação das consequências de um ato ou regra.

A ideia apresentada acima é uma visão geral do consequencialismo coletivo. Todavia, há alguns meios de formularmos o consequencialismo dependendo de como nós encaramos as consequências. Devemos considera-lo:

- A) Focando nos resultados: (i) formulando em termos do *valor efetivamente* resultante das consequências ou; (ii) em termos do *valor racionalmente esperado* das consequências.
- B) Focando na maneira que encaramos as regras: (i) formulando em termos das consequências advindas das ações em

- conformidade* com regras que podem ser estabelecidas ou;
- (ii) em termos das consequências advindas da ampla *aceitação* de tais regras
- C) Focando na maneira que encaramos a aceitação das regras:
- (i) formulando em termos das consequências advindas da aceitação das regras *por todos* os indivíduos ou; (ii) em termos das consequências advindas da aceitação das regras por *quase todos* os indivíduos (HOOKER, 2000).

Mas, por que isto seria relevante? Pensando no caso da vacinação, é relevante pensarmos nas características acima apresentadas, pois dependendo de como configurarmos a posição consequencialista, podemos chegar a resultados contraintuitivos como, por exemplo, defender que é obrigatório se vacinar quando há alguém que não pode – uma pessoa que tenha alergia à vacina em questão, por exemplo.

Ao considerarmos (A), a formulação que leva em consideração as consequências esperadas ((ii)) tem suas vantagens. Primeiramente, leva em conta, além das consequências efetivas, as consequências a longo prazo. Muitas de nossas ações podem gerar boas ou más consequências, em termos de promoção de bem-estar e/ou mitigação de danos, quando consideramos o fator tempo. Assim, a formulação que observa as consequências esperadas consegue abranger essa característica, qual seja uma ação ou regra deve ser avaliada não somente pelos resultados que geram efetivamente, mas também pelas consequências advindas ao longo do tempo. Pensemos na vacinação como exemplo. A vacinação tem resultados melhores ao longo do tempo, em termos de ganhos de bem-estar e mitigação de danos. Se todos os indivíduos aptos⁶ se vacinarem, supondo que as vacinas estejam disponíveis e sejam seguras e eficazes, os resultados esperados são que as doenças parem de avançar, não sofram mutações (no caso de doenças virais) e, possivelmente, sejam erradicadas da população, além de evitar o sofrimento causado por elas e oferecer liberdade da doença para promoção do bem-estar. Os resultados efetivos, podem ser o de imunização parcial da população – já que nenhuma vacina apresenta cem por cento de efetividade – ou seja, algumas pessoas ainda podem transmitir e/ou desenvolver formas da doença e, assim, os danos não são mitigados e as bases para a promoção do bem-estar são prejudicadas, gerando resultados não ótimos ou subótimos. Agora, se *todos* os indivíduos aptos se vacinarem, temos resultados racionalmente esperados muito mais frutíferos do que se fizéssemos o contrário, ou seja, não vacinar toda a população apta.

Ao considerarmos (B), temos que ter em mente que certas regras que podem advir da nossa ideia de consequencialismo coletivo entrarão em conflito com as crenças dos sujeitos de uma sociedade. Assim, imagine que temos a seguinte regra moral “devemos nos vacinar”. Para algumas pessoas, dado o seu *background* de crenças, tal regra não faria sentido, ou seja, elas não agiram em conformidade a ela. Já se pensarmos na aceitação das regras, temos que incluir em nossas considerações de consequências os custos das mudanças do *background* das crenças das pessoas. Mudar as nossas crenças envolve aceitar novos hábitos e mudanças nos estilos de vida. Tudo isso é de veras custoso em termos de bem-estar. Isso seria mais custoso do ponto de vista do bem-estar, porque as pessoas deveriam não apenas se vacinar, mas aceitarem a regra de que “devemos nos vacinar” e internalizarem um padrão de comportamento. Em outros termos, elas deveriam mudar suas crenças e passarem a sustentar e ensinar o dever da vacinação e isso *pode* incluir abrir mão de certas crenças tidas como valiosas para os indivíduos – trataremos do problema da internalização mais abaixo. Todavia, parece melhor formularmos o nosso consequencialismo em termos de aceitação do que de conformidade, dado que algumas pessoas podem não ser capazes de agir em conformidade (como o caso das pessoas que podem correr risco de morte claro ao se vacinar ou serem impedidas por motivos externos que fogem ao seu controle). Mesmo as pessoas que não são aptas a agir em conformidade à regra que “devemos nos vacinar”, podem internalizá-la ensinando e encorajando àquelas que são aptas a fazê-lo. Então, parece ser mais plausível defender (B) (ii) do que a alternativa.

Por fim, consideremos (C). Essa parece ser a característica mais simples de ser considerada, pois, como já foi aventada a possibilidade, nem todas as pessoas são aptas a se vacinar, ou porque elas têm doenças preexistentes que as colocam em claro risco de morte ou porque as vacinas não têm eficácia e segurança comprovadas para sua faixa etária ou por alguma outra razão. Dessa forma, de partida, e dadas as evidências do mundo, seria implausível pensar que *todos* os indivíduos sejam, independentemente da sua situação e/ou do desenvolvimento tecnológico vacinal, obrigados a se vacinarem. Mas, temos uma razão consequencialista para aceitar (C) (ii), qual seja, se fosse obrigatória a vacinação dos não aptos, estaríamos causando mais danos do que benefícios dadas as consequências nesses indivíduos e, mais, provavelmente tais danos superariam os benefícios da população, afinal seria uma política de extermínio de parte da população e a aniquilação do bem-estar de uma parcela considerável de uma sociedade. Então, podemos perguntar: como

nós evitamos o dano nas pessoas e as possibilitamos usufruir de coisas prazerosas?

Tudo isso considerado, podemos definir que a regra “devemos nos vacinar” estabelece uma obrigação moral – e não apenas uma permissão – porque as consequências da ação coletiva de seguir tal regra geram melhores resultados racionalmente esperados em termos de bem-estar se os indivíduos aceitarem e internalizarem tal regra e se ela for seguida por quase *todos* os indivíduos da população – ou seja, aqueles aptos a tomarem a vacina. Assim, a ação coletiva de seguir a regra que estabelece a vacinação será a melhor possível, evitando as doenças, suas mutações que podem ser mais letais, mitigando os efeitos residuais de ter a doença e até mesmo erradicando as doenças de população – seja de uma população específica, seja da população humana.⁷ Mas em que sentido seria o dever de se vacinar compartilhado? Afinal, parece um dever individual?

O ponto do consequencialismo coletivo é que o processo decisório aceito pelo modelo estabelece que para pensarmos as consequências de modo claro, devemos considerar a ação de todos. Como dito acima, se nos perguntarmos “e se fosse apenas *permissível* a todos os aptos se vacinarem o que resultaria?”, a resposta seria, provavelmente, de que não atingiríamos o objetivo final de evitar o dano e possibilitar o bem-estar. Dado que seguir a regra é apenas permissível, então as pessoas poderiam retrair, sem ser imputável qualquer responsabilização moral e/ou punição, da tomada de decisão acerca de se vacinar ou não. Porém, o objetivo de evitar danos e promover o bem-estar através, digamos, da transmissão de doenças evitáveis por vacinação, então não conseguiríamos atingi-lo e, provavelmente, não iremos minimizar o dano e possibilitar o bem-estar. Defender apenas a permissibilidade do ato de se vacinar poderia trazer resultados absurdos – perpetuação das doenças, os danos a longo prazo causados por elas, etc.⁸ Adicionalmente, atingir tal objetivo não é possível por apenas um indivíduo. Não parece ser plausível supor que apenas um indivíduo sozinho possa evitar a transmissão de uma doença como, por exemplo, o Sarampo ou a COVID-19. Um único indivíduo pode em parte fazer isso, apenas. Todavia, “atingir em parte” o objetivo não é o mesmo que atingir o objetivo. Mais do que isso, a vacinação parece um jogo *cooperativo*. Ao que parece, nesse tipo de caso, ou todos perdem ou todos ganham, não havendo como uma parcela ganhar e outra perder, dado que – salvo raríssimos casos – todos estão na mesma posição, qual seja, todos estamos à mercê dos microrganismos que sejam transmissíveis intra e interespécies. Sendo assim, dado que ninguém consegue sozinho atingir o objetivo da minimização de danos advindo de doenças contagiosas e, adicionalmente, dado que a maior parte de nós está à mercê de tais coisas,

então parece plausível dizer que temos uma obrigação compartilhada em nos vacinar para atingir nosso objetivo.

A vacinação contra doenças contagiosas e seu consequente resultado – evitar a transmissão de doenças que podem nos causar sérios danos e perpetuar a saúde para se alcançar o bem-estar – são objetivos plenamente alcançados, apenas, se todos os aptos agirem em conjunto, cooperando e, por vezes, abrindo mão de algo que pode ser valioso para alguém – assim como nosso vizinho que se atrasa para preservar o jardim. Dessa forma, se o consequencialismo coletivo estiver correto, então, ao que parece, todos os indivíduos aptos têm a obrigação moral de se vacinar. Os resultados da ação coletiva perante a vacinação nos trariam resultados ótimos em relação à minimização de dano e promoção/preservação de bem-estar.⁹ Porém, alguém poderia argumentar que não devemos nos preocupar com as ações coletivas, mas que cada um de nós deve se preocupar com suas próprias ações, ou seja, não deveríamos nos preocupar com o que resultaria se todos nós fizéssemos *X*, mas com o que resultaria se um indivíduo *I* fizesse *X*. Afinal, pode-se argumentar que o consequencialismo coletivo, de alguma forma, negligencia a individualidade e a liberdade dos indivíduos.

O ato de se vacinar: uma questão de direito individual de escolha?

Há uma linha argumentativa a se considerar contra a obrigatoriedade do ato de se vacinar. Há filósofos liberais como, por exemplo, Rawls (2008) e Dworkin (2002), e filósofos libertarianistas como Nozick (2009), que defendem que os indivíduos vivem vidas separadas, ou seja, cada um de nós possui uma existência separada dos demais e que nem mesmo o bem-estar geral pode superar tal separabilidade entre os indivíduos. Segundo Rawls, “cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade pode desconsiderar” (RAWLS, 2008, 4) e, continua,

[p]or conseguinte, na sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas irrevogáveis; os direitos garantidos pela justiça *não* estão sujeitos a negociações políticas nem a cálculos de interesses sociais (RAWLS, 2008, 4, *itálico acrescentado*).

Já para Nozick (2009, 21), “os indivíduos têm direitos e há coisas que nenhuma pessoa ou grupo lhes pode fazer (sem violar os seus direitos)”. Para sustentar essa ideia, Nozick recorre à restrição dada pelo fato que vivemos vidas separadas e que não pode haver entre as pessoas qualquer ato compensador, pois somos portadores de uma característica moral

relevante, qual seja, somos fins em nós mesmos. Não é meu objetivo afirmar que tanto Rawls¹⁰ quanto Nozick defendem a mesma tese, mas elas são próximas o suficiente em um ponto específico, qual seja, os indivíduos possuem alguma característica moral relevante que deve ser protegida por direitos. Os direitos possuem, para ambos, uma força moral relevante, ou seja, eles servem de justificação última para refrear ações (no caso de Nozick e Rawls) ou exigir ações (apenas no caso de Rawls) em favor do portador dos mesmos. Suponha que essas visões estejam corretas, para fins argumentativos. Agora podemos nos perguntar: Será que as pessoas não possuiriam direitos à escolha sobre o próprio corpo e vida e, portanto, não seriam obrigadas moralmente a se vacinar? Se assim for, o consequencialismo coletivo aqui desenvolvido não estaria, em última análise, propondo que nós violássemos direitos individuais? Tais questões são prementes, não apenas porque elas têm um ponto filosófico relevante, mas também porque movimento sociais como os de antivacinas tornam-se cada vez mais populares e, de um modo ou de outro, baseiam a sua posição contra a vacinação no argumento de que temos o direito individual de escolher (ou no direito da posse de si mesmo) se vacinar ou não.

A primeira questão para avançarmos nesta discussão é a de saber se as pessoas têm o direito de *não* se vacinar se isso colocar terceiros em risco de dano ou se suas escolhas, baseadas em seus direitos, causarem danos a terceiros. Consideremos a posição do próprio Nozick. Segundo Nozick (2009), nós temos apenas deveres negativos, ou seja, deveres de não interferência nos direitos e liberdades fundamentais de terceiros. Daí se segue que, se um indivíduo *I* possui o direito à vida, digamos, e se as doenças evitáveis por vacinas colocam a vida das pessoas em perigo, nós não teríamos o direito de expô-las a tais doenças. Porém, ao que parece, libertarianistas não concordariam que nós deveríamos ser moralmente obrigados a fazer algo positivo a respeito disso, o que seja, nos vacinar, portanto, não teríamos a obrigação moral de fazê-lo. Mas isso soa implausível dado que uma das únicas coisas a serem feitas para preservar terceiros de sofrerem danos – seja a nível do seu bem-estar, seja na capacidade de usufruírem de seus direitos – quando o problema são doenças infecciosas, é agir positivamente.

Pode-se argumentar que a vacinação não é a única coisa que se pode fazer para evitar a transmissão de doenças infecciosas. Tomem o caso da COVID-19. Há uma série de atitudes que podem evitar a transmissão da doença para terceiros como, por exemplo, usar máscara, manter distanciamento social, higienizar as mãos com frequência, não tocar em superfícies etc., mas o relevante é que todas essas atitudes são positivas também. Além disso, elas não apenas protegem o indivíduo de contrair a

doença como também protegem terceiros. Porém, pode-se argumentar que um libertarianista defenderia que fazer todas essas coisas está ligado diretamente a um indivíduo querendo se proteger da doença e não que ele está tomando essa série de medidas para proteger os outros. Mas, isso ainda parece implausível.

Imagine que um indivíduo libertarianista esteja em meio à pandemia de COVID-19 e escolhe utilizar máscara PPF2, mas com válvula. O problema da utilização de tais máscaras é que elas protegem quem as utiliza, mas não protegem as pessoas em seu entorno, já que a válvula deixa o ar expirado escapar por ela. Se o usuário estiver contaminado, ao expirar pela válvula, se tornará um vetor da doença para os demais indivíduos. Dessa forma, nosso libertarianista colocaria terceiros em risco de dano evitável através de suas escolhas, além de transparecer uma atitude egoísta e não autointeressada.¹¹ Ao que parece, tomar essas e outras medidas (como se vacinar) não é uma questão de mera não interferência, mas antes, uma questão de agir ativamente para evitar danos a terceiros. O que aparenta ser um conflito entre direitos – direito à escolha e direito a não ser exposto a dano evitável – revela que há algo de errado na defesa de que nós teríamos apenas deveres negativos, uma vez que não estamos autorizados em interferir na vida de terceiros sem o seu consentimento. Então, temos duas opções teóricas que podem ser expressas na seguinte disjunção: (i) ou não temos o direito de escolha acerca de se vacinar (ou não) quando ela é o meio mais eficaz e seguro de evitar transmissibilidade de doenças infecciosas e, portanto, evitar danos, ou (ii) nós temos o direito à escolha¹² e, adicionalmente, o direito de colocar a vida de terceiros em risco evitável que acarretará sérios danos.¹³ Mas (ii), talvez, não seria aceita por alguns libertarianistas, afinal não podemos violar o direito de terceiros. Porém, em algumas formulações mais radicais do libertarianismo, não se pode exigir moralmente que alguém se vacine ou use obrigatoriamente outros meios para evitar a transmissão de doenças infecciosas, afinal, isso seria exigir ações positivas dos indivíduos e, portanto, interferir na esfera individual protegida por direitos. Já (i) também não poderia ser aceita por alguns libertarianistas, pois demandaria também ações positivas que podem interferir no direito individual de escolha. Mas, então, teríamos ou não o direito de escolher não se vacinar contra doenças infecciosas, supondo que as vacinas são eficazes, confiáveis e disponíveis?

Consideremos a posição de John Stuart Mill para abordarmos esta questão. Segundo Mill, as pessoas possuem direitos morais e tais direitos devem ser protegidos pela sociedade. Mill defendeu acerca dos direitos que:

Quando falamos do direito de uma pessoa sobre alguma coisa, queremos dizer que tal pessoa tem uma pretensão válida a que a sociedade a proteja na posse dessa coisa, seja pela força da lei, seja pela força da educação e opinião. (...) Ter um direito é então, segundo penso, ter alguma coisa cuja posse a sociedade deve defender. E se algum contraditor insiste em perguntar por que deve a sociedade fazê-lo, não posso dar-lhe nenhum outro motivo senão a utilidade geral (MILL, 2000b [1861], 260).

Além disso, ele afirma que:

As regras morais que proíbem aos homens prejudicarem-se uns aos outros (e nas quais nunca devemos deixar de incluir a interferência injusta na liberdade de outro) são as mais vitais para o bem-estar humano (MILL, 2000b [1861], 269).

E em *On Liberty*, Mill expressa o chamado princípio do dano (ou princípio da liberdade, para alguns). Segundo Mill

O princípio é que o único fim para o qual a humanidade está justificada, individual ou coletivamente, em interferir na liberdade de ação de qualquer de seus membros é a autoproteção. O único propósito pelo qual o poder pode ser corretamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é prevenir dano aos outros (MILL, 2015 [1859], 12-3).

Podemos não concordar com a defesa de Mill sobre o que é um direito, mas parece ser plausível aceitar a ideia de Mill¹⁴ de que as pessoas possuem sim uma esfera individual protegida por direitos, mas que alguma interferência pode ser justificada moralmente. Dessa forma, somos livres para fazer escolhas autônomas – temos este direito – mas, se elas envolverem causar danos em terceiros que podem ser evitados, de forma razoável, então há uma justificativa moral forte para restringir tal liberdade/direito. Então, não parece que há o direito de retrair da ação de utilizar os métodos disponíveis eficazes e seguros para evitar a transmissão de doenças infecciosas, incluso o uso de vacinas. Em outros termos, temos direito/liberdade de escolha, mas ele/ela está restrito à possibilidade de não causar danos evitáveis a terceiros. Mas, se aceitamos o chamado princípio do dano para justificar a obrigatoriedade moral da vacinação, não estaríamos por abandonar nosso consequencialismo coletivo?

O Princípio do Dano defendido por Mill, nos oferece a justificativa para interferência na liberdade/direito dos indivíduos, mas não nos oferece, pelo

menos de modo claro, o que devemos fazer enquanto tomadores de decisão. Então, se pensarmos do ponto de vista do consequencialismo coletivo em uníssono com o Princípio do dano, o argumento poderia se apresentar da seguinte forma. Se *todos os indivíduos aptos* se engajassem em se vacinar e tomassem medidas para evitar a transmissão das doenças infecciosas, então a minimização do dano evitável ocorreria e, adicionalmente, as pessoas poderiam usufruir de modo adequado de suas vidas para terem bem-estar, sendo vedado a qualquer indivíduo apto expor ao dano evitável causados pelas doenças para as quais há vacina segura e eficaz.¹⁵ Se a linha argumentativa desenvolvida até aqui tiver sucesso, isso quer dizer que temos uma justificção moral razoável para defender que a vacinação – dentre outros métodos para evitar transmissão de doenças – seja um ato obrigatório e não apenas permissível. Tal justificativa moral sobrepujaria qualquer reivindicação baseada em um suposto direito a não se vacinar e/ou utilizar outros meios de prevenção da transmissão de doenças infecciosas, se o consequencialismo coletivo for verdadeiro.

Alguém poderia argumentar que não deveríamos defender a obrigatoriedade da vacinação baseados nas razões apresentadas, mas, ao invés disso, deveríamos defender outras estratégias como, por exemplo, proibir as pessoas de acessar transportes públicos, prédios públicos ou mesmo viajar em transportes de massa (como ônibus e aviões, por exemplo). Porém, do ponto de vista do consequencialismo coletivo e da promoção eficaz das melhores consequências não seria razoável defender tais estratégias, pois elas potencialmente gerariam mais danos do que a obrigação de se vacinar. Por exemplo, se defendermos que as pessoas não acessem prédios públicos para evitar que elas exponham os outros a danos evitáveis, produzimos uma quantidade de dano maior, pois, como consequência, estaríamos proibindo as pessoas de acessar uma ampla gama de bens que advém dos serviços prestados em tais estabelecimentos. Já a obrigação moral da vacinação não produziria tais danos nos indivíduos aptos a se vacinarem. Do ponto de vista coletivo, o resultado advindo da vacinação (resultado que até podemos atingir com o esforço das pessoas tomadas em conjunto) envolve menos danos e mais benefícios para os indivíduos.¹⁶ Todavia, dada a natureza do problema causado por doenças como a COVID-19, Sarampo, Poliomielite etc. será que temos razões adicionais para fazer da vacinação algo compulsório? Adicionalmente, parece natural nos perguntarmos se é necessária alguma motivação externa aos indivíduos para que eles cumpram as suas obrigações e, se for, qual tipo de motivação externa.

Motivando as pessoas a se vacinarem: informação para internalização e coerção

Quando pensamos em nossas obrigações, há algumas hipóteses sobre a nossa motivação para cumpri-las. Geralmente, temos duas perspectivas mais gerais: as motivações internas e as motivações externas. Em teoria, os dois tipos não se excluem, afinal não implicam em uma contradição lógica. Mas há quem defenda que a motivação interna é a correta. Meu ponto aqui não é discutir se há uma visão melhor do que a outra em si, mas antes, como podemos motivar as pessoas a cumprirem com a obrigação de se vacinar. Uma observação se faz necessária aqui. Temos que manter separadas duas discussões, quais sejam, (a) quais as melhores maneiras de motivar os indivíduos a cumprir com suas obrigações e; (b) se e como devemos punir as pessoas que não cumprem com as suas obrigações. Obviamente, as duas questões podem estar unidas, por exemplo, a “ameaça” da punição pode funcionar como motivação para ação, mas saber qual punição (se deve haver alguma) ao descumprimento da obrigação de se vacinar, por exemplo, é uma discussão em separado que não teremos aqui. Então, nossa pergunta é: o que as instituições (nacionais ou internacionais) deveriam fazer para incentivar que *todos os indivíduos aptos* cumpram com a obrigação de se vacinar?

Primeiro, recordemos que o consequencialismo coletivo defendido aqui aceita que os resultados relevantes de seguir a regra de que “devemos nos vacinar” são aqueles advindos da aceitação da regra. Assim, os melhores resultados da ação coletiva advêm da aceitação de todos os indivíduos aptos da regra em questão. Mas, o que envolve a aceitação e, provavelmente, a consequente ação dos indivíduos acerca da vacinação? Como defendi acima, aceitar uma regra moral por vezes implica uma mudança de hábitos e crenças dos indivíduos. E há de se considerar, como já aventado, que muitas pessoas terão resistência a assumir sua obrigação de se vacinar. E tal resistência pode solapar, em última instância, o resultado esperado da ação coletiva em seguir a regra. Quando falamos de vacinação há uma linha de porcentual de vacinados para que alcancemos a chamada imunidade coletiva, ou também conhecida por “imunidade de rebanho”. A depender da doença considerada temos que vacinar entre 70% a 95%¹⁷ da população para contê-la e evitar novos surtos. Assim, se mais de 30%, digamos, da população apta a uma vacinação não aderir à mesma, o esforço vacinal resultará em consequências subótimas ou não-ótimas. Em outros termos, o não cumprimento da obrigação de se vacinar pode levar ao fracasso do empreendimento coletivo e não minimização de danos e a

possibilidade de maximização do bem-estar. Este não é apenas um problema prático, mas também teórico - afinal o que significa "internalizar uma regra", por exemplo. E a depender da resposta teórica, teremos informações para guiar nossas atividades no mundo. Richard Brandt (1992, 120-121) defende que um indivíduo internalizou um princípio moral, ou código, ou regra, apenas quando:

- (i) O indivíduo está *motivado* a evitar (ou promover) ações que ele pensa que são erradas (ou corretas).
- (ii) O indivíduo *sente culpa* ou remorso ao fazer certa ação que o princípio estabelece como errada.
- (iii) O indivíduo está *apto a desaprovar* algumas ações e pessoas que desempenham ações erradas.
- (iv) O indivíduo pensa que essas suas atitudes são corretas ou bem justificadas em algum sentido. (itálico acrescentado).

Já Hooker estabelece em termos parecidos o que significa "internalizar uma regra". Diz ele:

a aceitação das regras certas incorpora não apenas a disposição de cumprir essas regras. A aceitação de regras também envolve a disposição para encorajar outros a cumpri-las, disposições para formar atitudes favoráveis em relação aos outros que cumprem com elas, disposições para sentir culpa ou vergonha quando uma delas é quebrada e para condenar e ofender-se quando as outras pessoas as quebram, todas essas disposições e atitudes são apoiadas por uma crença de que elas são justificadas (HOOKER, 2000, 77).

Repare que se as descrições acima do que é "aceitar e internalizar" uma regra estiverem corretas, então nossas ações no mundo para motivar (como sugere o ponto (i) de Brandt) ou formar a crença nos indivíduos (como sugere a visão de Hooker) de que elas devem se vacinar necessitam ser específicas e eficazes. Penso que o mais indicado para que as pessoas formem uma crença racional acerca da obrigação de se vacinar é implementar uma política institucional de informação e propaganda acerca, antes de considerarmos a compulsoriedade da vacinação.

As campanhas informativas de vacinação, assim como as propagandas acerca da mesma vinculadas por meios de comunicação, ao que parecem, surtem efeitos positivos no número de vacinados e na crença de que a vacinação é benéfica.¹⁸ Elas deveriam ser vinculadas a nível institucional e nacional (na figura do Estado, através de suas Secretarias e

Institutos de pesquisa). Mas porque deveria ser o Estado responsável por tal propagação de informação acerca da vacinação? O ponto aqui é alcance, eficácia e confiabilidade. A figura do governo deveria ser confiável e se colocar como fonte fiável e transparente de informações acerca da segurança e efetividade das campanhas de vacinação. Adicionalmente, as figuras de comando no país quando apoiam a vacinação “dão o exemplo” e transparecem a confiabilidade das campanhas¹⁹, além de voltarem os esforços de suas equipes especializadas para a disseminação em massa de informações e das vacinas e, adicionalmente, o combate a falsas informações acerca das vacinas.²⁰

O relevante aqui é que a informação e o apoio das autoridades públicas (da classe política, médicas etc.) dão uma espécie de justificativa para que as pessoas sustentem uma crença racional de que a regra “devemos nos vacinar” seja seguida e que, como sugere Brandt (1992) e Hooker (2000), as pessoas cultivem sentimentos morais de culpa por não se vacinarem e de desaprovação em relação àqueles que também não se vacinam. Em termos de bem-estar, em situações normais (fora de estado pandêmico) haveria maior custo benefício nesse tipo de estratégia. Afinal, não entramos em confronto com as crenças das pessoas de modo autoritário e, *aparentemente*, injustificado.

Um ponto sobre os custos em termos de bem-estar dos indivíduos deve ser colocado. Uma parcela da sociedade (seja a nível doméstico, seja a nível internacional) terá custos em termos de bem-estar por terem que mudar seus estilos de vidas baseados em crenças centrais de tais modelos. Por exemplo, haverá pessoas que acreditam que tecnologias médicas são, como as vacinas, prejudiciais para seus corpos dado serem coisas “artificiais” criadas por humanos, ou ainda que apenas Deus pode auxiliá-los no combate das doenças etc. Muitas vezes tais crenças são centrais para a motivação das ações dos indivíduos, sejam elas objetivamente boas razões ou não. Assim, a mudança das crenças e a consequente internalização da regra acerca da vacinação, pode afetar o bem-estar e, portanto, encontrar resistência. Todavia, assim como nosso vizinho que dá a volta no jardim de nosso bairro ao custo de se atrasar, os custos de abrir mão de um conjunto de crenças parecem serem menores que os benefícios advindos da vacinação. Afinal, ficar livre de doenças infecciosas e debilitantes que podem gerar efeitos para toda uma vida, permite que os indivíduos tenham maiores níveis de bem-estar, ao longo do tempo. Esse parece ser o melhor dos mundos possíveis. Mas, o que devemos fazer em caso com o atual? Afinal, a emergência causada pelo vírus SAR-COV-2 nos pressiona a tomar atitudes rápidas e eficazes para conter o surto da COVID-19. Apesar de não ser meu objetivo propor uma justificativa acerca da

coerção para vacinação, temos que considerar alguns aspectos relevantes, tendo como pano de fundo nossa situação atual.

Em casos como a pandemia atual, a cultura da informação fiável e do convencimento dos indivíduos não deve ser abandonada, dado que as crenças acerca da obrigação da vacinação devem ser cultivadas para a internalização de tal dever. Repare que a vacinação é uma espécie de “instituição” social, na qual as pessoas deveriam se engajar com confiabilidade e sem resistência, pois caso contrário o esforço coletivo – como já apontado – se torna inócuo. Em outras palavras, se a não adesão à responsabilidade de se vacinar for muito grande, então o objetivo de evitar o dano e promover o bem-estar não será alcançado. Ao que parece, qualquer esforço de tornar a vacinação compulsória/coagida tem que se preocupar em não trazer como custo a própria adesão às vacinações, em geral. Em outros termos, a instituição social da vacinação não pode ser prejudicada. Todavia, em casos emergenciais, como o atual, poderíamos pensar na hipótese de coação.

Claro que poderíamos justificar a coerção da vacinação tomando o já mencionado Princípio do Dano, de Mill. Assim, para se evitarem danos a terceiros poderíamos, argumenta-se, coagir as pessoas que são contra ou apresentam resistência a se vacinar.²¹ Dado que os custos de não se vacinar em meio a uma pandemia como a de COVID-19 não são apenas a saúde dos indivíduos, mas também os próprios projetos de vida para o bem-estar. A vida em incerteza, medo, preocupação, limitação de movimentação e de interação social e profissional acabam por impedir as pessoas de buscarem, da melhor forma possível, seu próprio bem-estar. Se nos tornamos menos livres para executar nossos planos de vida em vista do nosso bem-estar, dada a pandemia, o dano se acumula e os níveis de bem-estar diminuem drasticamente. Assim, a fim de tornar a vida dos indivíduos melhor, ou seja, diminuir neles o medo, a preocupação, os perigos da doença, reestabelecer um ambiente no qual eles possam executar seus planos, poderíamos instaurar a coerção da vacinação. Mas, ainda parece um desafio defender a pura e simples coerção.²² Ao que parece, tornar a vacinação compulsória deve ser nosso último recurso, dados os riscos, que incluem uma perda da confiança generalizada na instituição da vacinação, ferir as escolhas autônomas dos indivíduos sem antes tentar convencê-los que a vacinação pode ser benéfica, colocar a vida dos indivíduos em risco desnecessário etc.

Conclusão

Meu ponto neste artigo foi o de justificar nosso dever coletivo em nos vacinar. Argumentei que se uma forma de consequencialismo coletivo for verdadeiro, então teríamos a obrigação de nos vacinar e que, de certo

modo, cumprir com ela nos permite evitar sérios danos e alcançar objetivos que podem maximizar o bem-estar de todos. Defendi que nós apenas podemos alcançar o resultado ótimo se todos os indivíduos aptos cumprirem com a sua parte no empreendimento coletivo da vacinação. Abordei, em um segundo momento, a linha argumentativa libertarianista (pelo menos, uma versão de libertarianismo) de que o ato de se vacinar é dependente de um direito individual e que, portanto, não estaríamos obrigados a nos vacinar, apesar de ser permissível. Nesse ponto, último recurso, dados os riscos, que incluem uma perda da confiança generalizada na instituição da vacinação, ferir as escolhas autônomas dos indivíduos sem antes tentar convencê-los que a vacinação pode ser benéfica, colocar a vida dos indivíduos em risco desnecessário etc.

Notas

¹ Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste/Paraná. Email brunosantos@unicentro.br

² Por exemplo, o Brasil foi declarado livre do sarampo pela Organização Pan-Americana de Saúde em 2016 (PAHO, 2016), mas os casos voltaram a aparecer por volta de 2018 e em 2019 já eram 4476 casos reportados no país (PAHO, 2019). O Sarampo é uma doença altamente contagiosa e a vacinação continua a perder espaço no Brasil e no mundo graças a movimentos antivacinas (os chamados "antivax"). A não aderência à vacinação, seja qual for, é justificada por vários fatores, por tais grupos. Dentre as justificativas, por exemplo, para não aplicação da vacina contra o sarampo é que ela alegadamente causa autismo. Justificativa refutada por estudos científicos sérios. Ver, por exemplo, VASCONCELLOS-SILVA, P. R. et.al. (2015) e HVIID, A. et. al. (2019)

³ Ver por exemplo: BLUME (2006) e CALLENDER, D. (2016)

⁴ Sobre essa relação ver MITRA, T. et. al. (2016)

⁵ De fato, não é necessário aceitar uma visão específica sobre a natureza do bem-estar. Na verdade, não é nem mesmo preciso aceitar que as consequências de um ato devam ser avaliadas em termos de bem-estar. Como veremos, a linha argumentativa aqui dependerá muito mais do conceito de "dano" do que qualquer outro. E o conceito de "dano" pode ser o outro lado da moeda de qualquer conceito valorativo e não apenas de bem-estar. Ver (Santos, 2022).

⁶"Indivíduos aptos a se vacinarem" são todos aqueles que não correm risco comprovado de morte ao tomarem a vacina e todos aqueles para os quais os estudos científicos comprovam que elas são eficazes e seguras.

⁷A varíola é considerada a única doença que foi completamente erradicada da população humana pela OMS há 40 anos, através da vacinação (SCHUELER, 2020).

Provavelmente, algumas outras doenças poderiam ser erradicadas e algumas delas estão próximas disso. Um exemplo é a poliomielite (PAHO, 2018).

⁸Chamo a atenção para o movimento argumentativo desenvolvido aqui (uma espécie de redução ao absurdo). Quando se fala de permissibilidade de um ato, estamos defendendo que o indivíduo tem a escolha de não realizar (ou realizar) o ato em questão. Sendo assim, se uma parcela considerável de indivíduos escolhesse por não realizar o ato de vacinação as consequências seriam não desejáveis. Para algumas doenças como, por exemplo, o Sarampo a porcentagem de pessoas aptas que precisam ser inoculadas para que a doença pare de avançar é de 95% da população ou mais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013). Isso quer dizer que se uma parcela das pessoas aptas escolherem não se vacinar tais doenças continuaram na população causando vítimas, o que parece absurdo. Ao que parece, evitar a morte ou danos a terceiros por doenças facilmente evitáveis seria uma razão mais forte do que os desejos dos indivíduos particulares. Portanto, aqui temos uma questão de plausibilidade.

⁹ Evitar danos e promover bem-estar não estão necessariamente ligados, mas no caso da vacinação a única forma de evitar o dano é promovendo as bases para o bem-estar, no caso, manter as pessoas livres de doenças evitáveis. Manter as pessoas saudáveis permite que elas busquem realizar aquilo que lhes causa bem-estar. Desse modo, evitar danos e promover bem-estar parecem estar intimamente ligados. Para mais sobre este ponto ver SANTOS (2022) e FRANKFURT (1998)

¹⁰ Um ponto relevante, penso que em linhas gerais Rawls e/ou rawlsianos tenderiam a concordar em parte, pelo menos, com o que defenderei, principalmente no que tange à plausibilidade do princípio do dano que irei explorar mais abaixo.

¹¹ Repare que a proibição do uso de PFF2 com válvula pode ser interpretado como um dever negativo, mas o ponto é relevante é que não estaríamos autorizados a deixar de fazer algo positivo como, por exemplo, utilizar PFF2 sem válvula (ou outro meio eficaz) para proteger terceiros, dado que deixar de utilizar tais meios coloca em risco de sofrer danos evitáveis. Algumas informações sobre a não recomendação do uso de PFF2 com válvula em meio à pandemia de COVID-19 pode ser encontrada em BBC News Mundo (2020).

¹² É importante notar que libertarianistas podem assumir algumas posições sobre o que fundamenta nossos deveres morais. Nozick (2009), por exemplo, é lockeano e baseia a sua defesa no direito de se autopossuir. Mas, muitos podem assumir uma espécie de egoísmo ético baseado na posição de Rand (1964). Estes últimos serão contra, muito provavelmente, a obrigação de se vacinar baseando a sua posição no argumento de que nenhum indivíduo tem um dever positivo para com os outros. Sobre a posição libertarianistas baseada no egoísmo ético, ver BRENNAN (2012, 20ss).

¹³ Penso que mesmo um libertarianistas defenderia a obrigatoriedade da vacinação. Por exemplo, Brennan (2018) argumenta que há uma saída mais sofisticada da visão libertarianistas acerca da obrigação de vacinação. Segundo ele, do ponto de vista libertarianista, as pessoas ainda teriam a obrigação, ou poderiam ser

obrigadas, a se vacinar, pois os indivíduos que são antivacina estão colocando os outros em risco desnecessário.

¹⁴ Não é meu objetivo discutir a natureza dos direitos. Uma discussão sobre o que são direitos e quais as fundamentações oferecidas ver OZAR (2010, 455-467).

¹⁵ Para uma outra defesa acerca da obrigatoriedade ver DALL'AGNOL (2020, 89-95).

¹⁶ Agradeço ao parecerista por chamar a minha atenção para este ponto.

¹⁷ Por exemplo, a Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis, vinculada ao Ministério da Saúde, preconiza que 95% das crianças devem estar vacinadas contra o Sarampo para evitar novos surtos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013).

¹⁸ No Brasil, pelo menos, as campanhas vacinais contra a poliomielite surtiram o efeito desejado, erradicando a doença do país. A figura do "Zé Gotinha" incentivava os pais e crianças a se vacinarem.

¹⁹ Um caso notório acerca da defesa da vacinação que se pode comparar é o dos Estados Unidos. Enquanto Donald Trump era presidente do país, ele lançava dúvidas sobre a vacinação e a sua confiabilidade – assim como fazia o Presidente do Brasil então. Ao passo que Joe Biden passou, quando eleito em 2020, a sustentar a confiabilidade da vacinação e se mostrou um exemplo ao público norte-americano ao se vacinar (GLOBO NEWS, 2021).

²⁰ Apesar de não ser meu foco discutir com pormenor o impacto das notícias e informações falsas sobre a vacinação em geral, podemos constatar que a prática de disseminação falsa na atual pandemia é muitíssima prejudicial ao esforço coletivo vacinal. Para mais sobre notícias falsa em meio à pandemia de COVID-19, ver: SOUSA (2020), MONTEIRO (2021).

²¹ Uma visão acerca da compulsoriedade da vacinação baseado no princípio do dano pode ser encontra em FLANIGAN (2014).

²² Savulescu (2020) propõe um modelo que estabelece que se o problema é grave (como parece ser o caso da pandemia atual), se o nível de confiança na segurança e na efetividade da vacina é alta, se a comparação de risco e benefício esperado da vacinação for baixo e, se os benefícios e riscos de tornar a vacinação compulsória for proporcional aos benefícios e riscos de ter a sociedade vacinada, então temos uma justificação para coagir as pessoas à vacinação.

Referências Bibliográficas

BBC, News Mundo. Por que máscaras com válvula não são recomendadas contra covid-19? Publicada em 3 de Setembro de 2020. Disponível em

<https://www.bbc.com/portuguese/geral-54020395>. Acessado em 12/06/2021

BLUME, S. Anti-vaccination movements and their interpretations. *Social Science & Medicine* Volume 62, Issue 3, February 2006, p. 628-642. <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2005.06.020>

BRANDT, R. *Morality, Utilitarianism and Rights*. New York: Cambridge University Press, 1992.

BRENNAN, J. A libertarian case for mandatory vaccination. In: *J Med Ethics* 2018; 44:37-43, 2016. <http://dx.doi.org/10.1136/medethics-2016-103486>

BRENNAN, J. *Libertarianism: what everyone needs to know*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

CALLENDER, D. Vaccine Hesitancy: More than a movement. *Human Vaccines & Immunotherapeutics*. Vol 12, Issue 9, 2016 <https://doi.org/10.1080/21645515.2016.1178434>

DALL'AGNOL, D. Obrigação, Priorização E Distribuição De Vacinas Contra A Covid-19: Reflexões Bioéticas. In: THAUCEN, J., CASTANHEIRA, N. & OLIVEIRA, N. *Bioética e Neuroética em tempos de pandemia global*. Porto Alegre: Editora Fundação Fenix, p.89-110, 2020.

DWORKIN, R. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FLANIGAN, J. A Defense of Compulsory Vaccination. *HEC Forum* 26, 5-25, 2014). <https://doi.org/10.1007/s10730-013-9221-5>

FRANKFURT, H.G. Necessity and Desire. In: Brock, G. (edt) *Necessary Goods. Our Responsibilities to Meet Others' Needs*. Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, 1998.

GLOBO NEWS. Presidente eleito dos EUA, Joe Biden, toma vacina contra COVID-19. Publicado em 17/01/2021. Disponível em < <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-16/video/presidente-eleito-dos-eua-joe-biden-toma-vacina-contracovid-19-9119690.ghtml>> Acesso em: 15/06/2021

HOOKER, B. *Ideal Code, Real World*. Oxford: Oxford University Press, 2000

HVIID, A. *et. al.* Measles, Mumps, Rubella Vaccination and Autism. *American College of Physicians*, 2019. <https://doi.org/10.7326/M18-2101>

MILL, John Stuart. *On Liberty, Utilitarianism and Others Essays*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. In: MILL, John Stuart. *A Liberdade/Utilitarismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2000b.

MITRA, T. *et. al.* Understanding Anti-Vaccination Attitudes. *Social Media, in Social Media. Proceedings of the International AAAI Conference on Web and Social Media*, 10(1), 2016. Disponível em <<https://ojs.aaai.org/index.php/ICWSM/article/view/14729>> Acesso em: 17/06/2021.

MISTÉRIO DA SAÚDE. Programa Nacional de Imunização. Brasília, 2013. Disponível em <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/programa_nacional_imunizacoes_pni40.pdf> Acesso em: 12/06/2021.

MONTEIRO, D. Conheça 6 'fake news' sobre as vacinas contra a Covid-19. Informe ENSP, 22 abr. 2021. 2p. Disponível em <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/47416>>. Acesso em: 15/06/2021.

NOZICK, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Lisboa: Edições 70, 2009.

OZAR, D. T. Direitos: o que eles são e de onde eles vêm. In: BONJOUR, L. & BAKER, A. *Filosofia: textos fundamentais comentados*. Porto Alegre: Artmed, 2010. p.455-467

PAHO. Epidemiological Update Measles 25 September, 2019. Disponível em https://www3.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=measles-2204&alias=50420-25-september-2019-measles-epidemiological-update&Itemid=270&lang=en .Acessado em 17/06/2021.

PAHO. Poliomielite. 2018. Disponível em <<https://www.paho.org/pt/topicos/poliomielite>>. Acesso em: 15/06/2021.

PAHO. 55º CONSELHO DIRETOR; 68ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS. Washington, D.C., EUA, 26 a 30 de setembro de 2016. Disponível em <<https://www.paho.org/hq/dmdocuments/2016/CD55-INF-10-p.pdf>>. Acesso em: 16/06/2021.

RAND, A. *The Virtue of Selfishness: Fiftieth Anniversary Edition*. New York, Signet Book, 1964.

SANTOS, B.A.G. *Utilitarismo e Direitos Morais Básicos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2022.

SCHUELER, P. ONU comemora 40 anos da erradicação da varíola. Publicada em 19 de Maio de 2020. Disponível em <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1809-onu-comemora-40-anos-da-erradicacao-da-variola> Acesso em:17/06/2021.

SOUSA, Jr. *et. al.* Da Desinformação Ao Caos: Uma Análise Das Fake News Frente À Pandemia Do Coronavírus (Covid-19) No Brasil. *Cadernos De Prospecção*. Vol. 13, Nº2, 2020. <https://dx.doi.org/10.9771/cp.v13i2%20covid-19.35978>

VASCONCELLOS-SILVA, P. R. *et.al.* A sociedade de risco midiaticizada, o movimento antivacinação e o risco do autismo. *Ciênc. saúde coletiva* 20 (2), Fev, 2015. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015202.10172014>

SCHUELER, P. ONU comemora 40 anos da erradicação da varíola. Publicada em 19 de Maio de 2020. Disponível em <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1809-onu-comemora-40-anos-da-erradicacao-da-variola> . Acesso em:17/06/2021.

SAVULESCU, J. J. Good reasons to vaccinate: mandatory or payment for risk? *Med Ethics* 2020; 0 :1–8. doi:10.1136/medethics-2020-106821.

Received/Recebido: 17/07/2021
Approved/Aprovado:01/09/2022